LEI Nº 2.717, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1° DA LEI DE N1.862, DE 25 DE JULHO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 1° da Lei de n° 1.862, de 25 de julho de 1.991, passa a ser a seguinte:

"Art. 1°. O vereador licenciado, investido no Cargo de Secretário Municipal, perceberá remuneração integral de Edil, constante da parte fixa e variável, mas cujo pagamento será de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo.

Parágrafo único – Concedida a licença para tal finalidade, fica o Poder Legislativo desonerado de toda e qualquer obrigação."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 13 de dezembro de 2000.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Hélio Machado da Silveira
CHEFE DE GABINETE

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO